

PROJETO DE LEI N. ° DE 2008.
(Do Sr. Sandes Júnior)

Torna obrigatório faixa de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os departamentos de trânsito regionais a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo às escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional.

Parágrafo único – As faixas de pedestres descritas no artigo anterior deverão estar a uma distancia de no Máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal da escola.

Art. 2º – O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num Estado Democrático de Direito, não se deve medir esforços para a preservação da vida, ainda mais quando se fala das crianças. Além disso, todas as medidas cabíveis e possíveis devem ser tomadas a fim de que elas tenham um acesso digno e plausível à educação. Mas não é isso que geralmente ocorre.

Ao sair de seus centros de ensino, as crianças geralmente estão ansiosas para chegar em casa. Por isso, elas não costumam prestar atenção ao seu redor em vias de tráfego automotivo, fato que costuma causar constantes e lamentáveis ocorrências envolvendo acidentes com crianças.

Com o intuito de diminuir tais ocorrências a presente propositura traz em seu bojo comando a obrigatoriedade de departamentos de trânsito regionais a disponibilizarem faixas de pedestres em frente ou próximo às escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO